PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
AVENIDA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - TELEFAX: (38) 3235-1054
CEP 39445-000 - CENTRO - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 14 / 2001

Institui o Programa de garantia de Renda mínima associado a Ações Sócio-Educativas - "Bolsa - Escola" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1° - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1° - São beneficiárias do Programa instituído, por esta Lei, famílias com renda "per capita" até R$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de Ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo 2° - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III - para determinação de renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros de família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3° - Para os fins de que se trata esta Lei, o valor de renda "per capita" a que se refere o parágrafo 1° que trata esse artigo, será sempre o estabelecido por decisão do Governo Federal.

Art 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1° - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

Parágrafo 2° - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos orgãos encarregados de sua implementação.

Art 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

Art 4° - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Art 5° - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as fimções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa Escola".

Art 6° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de garantia de Renda Mínima - "Bolsa Escola", com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1° do artigo 2°;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as fimções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1° - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, composto por representantes:

I - 01(um) titular e respectivo suplente representando a Secretaria Muncipal de Educação;

II - 01 (um) titular e respectivo suplente representando a Secretaria Municipal de Ação Social;

III - 01 (um) titular e respectivo suplente representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - 01(um) titular e respectivo suplente representando Pais de Alunos;

V - 01(um) titular e respectivo suplente representando Diretor(es) e Professor(es) da Rede Estadual.

Parágrafo 2° - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

Parágrafo 3° - É assegurado ao Conselho de que trata esse artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art 7° - É de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior,

Art 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, 03 de agosto de 2001

Zilmio Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR
unanimidade Regime de urgência
EM 06 DE agosto DE 2001
PRESIDENTE